



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº 338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico, vinculados às Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.001339/2020-94, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, via teleconferência;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/CNE/CP, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

CONSIDERANDO a Resolução nº 270-Consun/Ufopa, de 15 de outubro de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023) da Ufopa;

CONSIDERANDO o Regimento Geral, que institui as normas de funcionamento que regem a Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 200-Consepe/Ufopa, de 8 de junho de 2017 que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210-Consepe/Ufopa, de 22 de agosto de 2017, que aprova a Política de Assistência Estudantil na Ufopa; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 299-Consepe/Ufopa, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica – Nugepe, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico – Napes, vinculados às Unidades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA (NUGEPE)**

**SEÇÃO I**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 1º O Nugepe, vinculado à Diretoria de Acompanhamento Estudantil da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (DAE/Proges), é o setor responsável pela gestão do acompanhamento pedagógico ao estudante na Ufopa, por meio de ações de apoio e monitoramento, tendo como objetivo central a permanência e o desempenho acadêmico, prioritariamente, dos estudantes que acessam os auxílios estudantis, sem excluir aqueles que buscarem apoio pedagógico.

Parágrafo único. Entende-se por ações de apoio e acompanhamento pedagógico um conjunto de estratégias de intervenção individual e/ou coletiva, que acompanham as orientações da Política de Assistência Estudantil para estudantes graduandos da Ufopa que apresentam dificuldades/demandas no percurso acadêmico.

Art. 2º O Nugepe visa contribuir para a cooperação entre os diversos segmentos e agentes da comunidade acadêmica da Ufopa, assessorando, planejando e coordenando diversas atividades educativas que colaborem no processo de formação integral dos estudantes.

Art. 3º O Nugepe atuará de forma interdisciplinar, inter-relacional, intersetorial e multiprofissional com os demais setores da Proges, com as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Ufopa e com as Comissões Setoriais previstas no art. 11 da Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa, mediante parcerias e ações sistemáticas, planejadas em função do apoio constante ao público estudantil.

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Nugepe:

I - contribuir para a permanência do estudante na Universidade por meio da colaboração, do assessoramento, da promoção e da coordenação de serviços pedagógicos;

II - planejar, com os Napes, estratégias para contribuir para a melhoria da situação acadêmica dos estudantes com baixo rendimento, que apresentam dificuldades no aprendizado, bem como dos que buscam melhorar seu desempenho;

III - assessorar as coordenações dos cursos de graduação em questões didático-pedagógicas, por meio dos projetos elaborados via Nugepe;

IV - criar banco de dados do perfil escolar dos estudantes e dos índices de aproveitamento nos cursos de graduação, com a finalidade de acompanhar o desempenho e subsidiar melhorias, quando necessário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

V - colaborar para a formação continuada dos docentes e técnicos administrativos em educação, com o intuito de contribuir nos debates e reflexões que se referem às questões estudantis e às demandas detectadas no acompanhamento do estudante;

VI - colaborar com o Núcleo de Acessibilidade nas políticas e processos de inclusão pedagógica;

VII - promover e colaborar em eventos educacionais com as diversas instâncias da comunidade acadêmica e externa;

VIII - coordenar os programas e projetos de acompanhamento pedagógico no âmbito do Nugepe;

IX - elaborar, semestralmente, relatórios das ações do Nugepe;

X - planejar, coordenar e apoiar a realização de eventos voltados para o fortalecimento e a promoção do protagonismo estudantil;

XI - incentivar a articulação entre pedagogos e técnicos em assuntos educacionais da Instituição para promover o apoio e o acompanhamento pedagógico aos estudantes da Ufopa.

**SEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º São competências do Nugepe:

I - criar e manter banco de dados do perfil escolar dos estudantes e dos índices de aproveitamento da aprendizagem nos cursos de graduação;

II - sistematizar dados relacionados ao desempenho acadêmico (reprovação, retenção e evasão) com base em informações provenientes das Unidades Acadêmicas da Ufopa, via Napes;

III - solicitar, a cada final de semestre, das Unidades Acadêmicas relatórios do desempenho acadêmico dos estudantes, por curso (aprovações, frequência, reprovações e retenções), que serão sistematizados e servirão de base para ações de melhorias no ensino-aprendizagem;

IV - colaborar no atendimento individualizado, conforme a necessidade, a todos os estudantes que apresentem demandas acadêmicas advindas de solicitações espontâneas ou via indicação dos Napes, devendo ser, observadas as situações-problema, conforme o caso, tratadas ou pela equipe dos Napes ou encaminhadas ao Nugepe, que poderá demandar as situações a outros profissionais da equipe multidisciplinar da Proges;

V - ofertar atendimentos coletivos por meio de projetos elaborados e propostos pelo Nugepe, com previsão sistematizada para sua realização, podendo esses atendimentos ser solicitados por demanda espontânea das Unidades Acadêmicas, mediante preenchimento de formulário *on-line* disponível na página eletrônica da Proges;

VI - disponibilizar na página eletrônica da Proges, na aba do Nugepe, material informativo, como *links*, *lives*, vídeos, apresentações, materiais de leitura e demais assuntos ligados a questões estudantis, que serão atualizados periodicamente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

VII - realizar atividades *on-line* de atendimentos remotos individualizados e/ou coletivos, quando houver demanda, considerando a realidade educacional em constante mudança e as situações excepcionais que venham a impossibilitar atendimentos presenciais, devendo esses atendimentos ocorrer por meio de aplicativo específico a ser orientado aos estudantes e nas seguintes situações:

a) situação de saúde que impeça o deslocamento do(s) estudante(s) para o atendimento individualizado;

b) dificuldade de deslocamento conjunto em caso de atendimento ou atividade de caráter coletivo;

c) situação de calamidade pública que implique suspensão de atividades presenciais na Instituição;

d) outras situações não previstas e que serão analisadas pela equipe do Nugepe.

VIII - desenvolver, acompanhar e operacionalizar projetos voltados para atendimentos coletivos, criados no âmbito do Nugepe;

IX - promover formação continuada destinada aos servidores desta Universidade e ao público externo sobre os diversos aspectos que implicam o percurso acadêmico dos estudantes, por meio de promoção de eventos, conforme a necessidade;

X - realizar, semestralmente, ou de acordo com a demanda, reuniões para formação/capacitação e alinhamento estratégico com os profissionais dos Napes das Unidades Acadêmicas, presencialmente ou por videoconferência, para ações de análise e proposição de ações relacionadas ao andamento do acompanhamento pedagógico;

XI - assessorar as Jornadas Pedagógicas das Unidades Acadêmicas, quando solicitado, quanto a questões relacionadas aos estudantes;

XII - colaborar com ações que viabilizem processos de acessibilidade e inclusão pedagógica.

§ 1º Nas situações previstas neste artigo, os servidores do Nugepe procederão ao planejamento para realização de *lives* disponibilizadas pela Instituição ou por outros meios disponibilizados pelas redes sociais, além de correspondência por correio eletrônico ou outro aplicativo que torne mais acessível o contato remoto com os estudantes.

§ 2º Os atendimentos individuais e coletivos a estudantes a partir de solicitação espontânea, convocação ou encaminhamento via Napes, poderão ser solicitados mediante preenchimento de formulário *on-line* disponível no site oficial da Proges.

**CAPÍTULO II**  
**DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO ESTUDANTE (NAPE)**

**SEÇÃO I**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 6º O Nape é o setor pedagógico vinculado às Unidades Acadêmicas e ligado ao Nugepe, que tem por missão apoiar, de forma mais próxima, a trajetória acadêmica dos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

estudantes de graduação por meio de ações e projetos.

Art. 7º O Nape atende a estudantes diretamente nas Unidades Acadêmicas, mediante oferta de apoio, atendimento e acompanhamento pedagógico, individual ou coletivo, e ações educativas de monitoramento e orientação educacional universitária, tendo como foco central a permanência e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes vinculados aos cursos de graduação da Ufopa, prioritariamente aqueles assistidos por auxílios estudantis no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Art. 8º O Nape atuará de forma interdisciplinar, inter-relacional, intersetorial e multiprofissional com os demais setores da Proges, com as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa, bem como com as Comissões Setoriais previstas no art. 11 da Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa, por meio de parcerias e ações sistemáticas, planejadas em razão do apoio constante ao público estudantil.

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 9º São objetivos dos Napes:

I - contribuir para a permanência dos estudantes, a fim de que integralizem seus cursos no tempo previsto, por meio de ações de orientação, acompanhamento e apoio pedagógico;

II - fomentar ações educativas e de monitoramento, tendo como foco central, prioritariamente, os estudantes que acessam os auxílios estudantis, sem excluir aqueles que buscarem atendimento pedagógico;

III - acolher as necessidades pedagógicas dos estudantes, por meio de atendimentos individuais e coletivos, buscando aconselhar, apoiar, planejar rotinas e estratégias de estudo e orientar na análise das questões individuais e relacionadas ao curso;

IV - apoiar, pedagogicamente, por meio de projetos propostos pelo Nugepe e de outros que venham a ser produzidos nas Unidades Acadêmicas, a trajetória dos estudantes de graduação, a fim de que permaneçam estudando;

V - promover orientação e acompanhamento educacional individual e em grupos de estudantes para fortalecer a ambientação destes à Universidade e incentivar a aprendizagem e os percursos formativos;

VI - pesquisar, planejar, produzir e apresentar estratégias para contribuir para o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - analisar e acompanhar o rendimento acadêmico a cada semestre, prioritariamente, dos estudantes que recebem auxílio estudantil;

VIII - encaminhar, semestralmente, os relatórios do rendimento dos estudantes, destacando aqueles que acessam os auxílios estudantis e são acompanhados pelo Nape;

IX - convocar os estudantes que, consecutivamente, apresentarem em seu histórico escolar coeficientes de rendimento abaixo da média instituída, reprovações por nota e/ou por faltas e trancamentos, para fornecer assessoria e orientação, com o objetivo de reduzir



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

os índices de evasão e retenção;

X – encaminhar aos profissionais competentes os estudantes que apresentarem a necessidade de atendimento social ou psicológico.

**SEÇÃO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. São competências dos Napes:

I - realizar atendimento individualizado, quando da ocorrência de solicitação espontânea, por meio de formulário *on-line* disponível na página eletrônica das Unidades Acadêmicas, para acolhimento, aconselhamento e orientação educacional universitária, a fim de contribuir para a motivação desses estudantes, auxiliando-os para uma cultura de estudo e pleno desenvolvimento de sua formação acadêmica;

II - realizar atendimentos coletivos no âmbito dos Institutos e campi, conforme a necessidade, por meio da realização de projetos ou de outras atividades a serem elaboradas;

III - realizar atividades *on-line* para atendimentos remotos em caráter individual e coletivo, nas situações especificadas a seguir e no âmbito das Unidades Acadêmicas, considerando a realidade educacional em constante mudança e as situações excepcionais que venham a impossibilitar atendimentos presenciais, devendo esses atendimentos ocorrer por meio de aplicativo específico a ser informado aos estudantes:

a) situação de saúde que impeça o deslocamento do(s) estudante(s) para o atendimento individualizado;

b) dificuldade de deslocamento, conjunto, em caso de atendimento ou atividade de caráter coletivo;

c) situação de calamidade pública que implique a suspensão de atividades presenciais na Instituição;

d) outras situações não previstas, que serão analisadas pela equipe do Nape.

IV - solicitar das coordenações de curso que, ao final de cada semestre, sejam enviados relatórios do desempenho acadêmico dos estudantes, por curso/disciplina, para realizar acompanhamento, destacando os que recebem auxílio estudantil, verificando se:

a) se o estudante está matriculado em todas as disciplinas ofertadas em sua etapa curricular;

b) se houve reprovação na mesma disciplina em dois períodos consecutivos;

c) se houve cancelamento, trancamento, reprovação por falta em disciplinas consecutivas;

d) o quantitativo de estudantes aprovados;

e) o quantitativo de estudantes reprovados por falta e por nota;

f) o quantitativo de estudantes evadidos;

g) o quantitativo de disciplinas com maior número de reprovação;

h) quais são as disciplinas com maior número de reprovação/retenção.

V - produzir relatórios sobre o desempenho acadêmico dos estudantes com base



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

nos dados solicitados, semestralmente, das coordenações de curso, cuja finalidade é encaminhar ao Nugepe, via sistema informatizado desta Instituição de Ensino Superior – IES, e convocar, conforme o caso, os estudantes para orientações e esclarecimentos;

VI - compartilhar com o Nugepe casos envolvendo estudantes que necessitam de atendimento especializado para encaminhá-los à equipe multidisciplinar da Proges, a outros setores da Instituição ou aos demais equipamentos do Estado de atendimento público especializado;

VII - elaborar registros dos atendimentos realizados para materializar os acompanhamentos individualizados e, caso necessário, discutir entre a equipe do Nape e do Nugepe sobre situações específicas, podendo esses encontros ocorrer de forma presencial ou por videoconferência;

VIII - planejar ações e estratégias com os docentes das Unidades Acadêmicas para prevenir resultados acadêmicos insuficientes, agindo de forma preventiva;

IX - realizar sistematização dos levantamentos das disciplinas em que estudantes necessitam de mais acompanhamento, por curso.

X - realizar atendimentos individualizados, solicitados por demanda espontânea mediante preenchimento de formulário on-line disponibilizado nas páginas oficiais das Unidades Acadêmicas;

XI - promover, em parceria com o Nugepe, a execução de projetos já existentes ou viabilizar os que virem a ser elaborados, considerando a realidade e as necessidades vivenciadas.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, os servidores lotados nos Napes procederão ao planejamento e à realização de ações, como *lives* e utilização de correspondência por correio eletrônico ou por outro aplicativo eletrônico que torne mais acessível o contato remoto com os estudantes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL DO NUGEPE E DO NAPE**

Art. 11. Como condição inerente à natureza do serviço de acompanhamento e apoio pedagógico, a rotina profissional está diretamente relacionada à formação humana, para a qual será necessário, continuamente:

I - realizar estudos sistemáticos voltados à educação e seus desdobramentos, processos de ensino-aprendizagem, bem como planejar a operacionalização de estratégias ligadas à dimensão acadêmica;

II - promover, no caso do Nugepe, reuniões internas com equipe multidisciplinar da Proges e com os profissionais do Nape, quando necessário;

III - promover, no caso dos Napes, reuniões internas com docentes, técnicos e estudantes, de acordo com a necessidade.

Art. 12. As atividades do Nugepe e dos Napes serão realizadas por pedagogos, técnicos em assuntos educacionais e docentes das Unidades Acadêmicas (Institutos e campi





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

fora de sede).

Parágrafo único. Aos membros do Nugepe e do Nape será ofertada capacitação preliminar e contínua na área de acompanhamento acadêmico e pedagógico.

Art. 13. A composição da equipe do Nugepe e de cada Nape poderá ser assim constituída:

I - do Nugepe: no mínimo 2 pedagogos, 1 técnico em assuntos educacionais e 2 estagiários;

II - do Nape: 1 pedagogo, 1 técnico em assuntos educacionais, 1 docente da Unidade Acadêmica com experiência em acompanhamento acadêmico e pedagógico e 2 estagiários.

Parágrafo único. Enquanto não for possível a institucionalização do previsto no inciso II do art. 13, cada Nape funcionará com a estrutura existente nas Unidades Acadêmicas, em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, Comissões Setoriais, Proges e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 14. Para garantir espaço adequado aos serviços de acompanhamento e apoio pedagógico a serem realizados pelo Nugepe e pelo Nape, é necessária, no mínimo, a seguinte estrutura física:

I - salas de trabalho estruturadas, com dimensões apropriadas para o atendimento sigiloso e individualizado aos estudantes e para as atividades administrativas;

II - salas com central de ar, mesas, cadeiras, armários para organização de documentos, computadores com acesso à internet, impressora, material de expediente e bebedouro;

III - acústica e iluminação adequadas para o diálogo e a escuta qualificada por ocasião dos atendimentos demandados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela Proges e, em segunda e última instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.